

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E PAULO FIGUEIREDO –
FORMAÇÃO E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas, Lda, detentora da marca **WellXProSchool**, com sede em Rua Ilha de S. Jorge, n.º 185, 2.º Dt.º, em Carcavelos, pessoa coletiva n.º 507183576, representada neste ato pelo seu Gerente, Paulo Alexandre Alves Figueiredo, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante, o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas Lda, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.** O Ministério da Defesa Nacional, através das atividades do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2.** Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os inscritos do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas Lda;

- b) Publicitar a oferta formativa da Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas Lda;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas Lda, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas Lda, tem como objetivo a prestação de serviços de avaliação física, atividade física e desportiva, consultoria e, como área principal a formação na área do desporto, exercício e saúde, e áreas afins ou profissionais envolvidos nestas.
2. Neste âmbito a Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas Lda compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação interna com 10% de desconto, para um mínimo de 12 formandos;
 - b) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 5% de desconto para um grupo de 5 formandos, 6% de desconto para um grupo de 6 formandos, 7% de desconto para um grupo de 7 formandos, 8% de desconto para um grupo de 8 formandos, 9% de desconto para um grupo de 9 formandos e 10% de desconto para um grupo mínimo de 10 formandos, se estes integrarem turmas já constituídas;
 - c) Proporcionar aos inscritos no CIOFE o acesso a formação com 10% de desconto em formações até 12 horas e 5% de desconto em formações acima de 12 horas, quando formalizam individualmente, no mínimo, inscrição em 3 cursos em simultâneo.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes.
2. No final de cada ano civil reunir-se-ão os representantes nomeados e enviarão aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 18 de junho de 2021 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** O Ministério da Defesa Nacional e a Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas, Lda. celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
- 2.** O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 18 de junho de 2021

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pela Paulo Figueiredo – Formação e Actividades Desportivas, Lda.



(Paulo Alexandre Alves Figueiredo)